



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 01673/12

Prefeitura Municipal de Amparo. Concurso Público. Atos de pessoal. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00146/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal em decorrência de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo, homologado em 25/10/2010, com o objetivo de prover setenta e seis cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

O Órgão Técnico de Instrução, em Relatório de fls. 693/703, concluiu pela existência de diversas irregularidades. Todavia, apesar de devidamente citado, a autoridade responsável, Sr. João Luis de Lacerda Junior, deixou o prazo de defesa transcorrer *in albis*.

O Ministério Público, em Cota da lavra da Procuradora Geral, Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 708/709, pugnou pela assinação de prazo ao Sr. João Luis de Lacerda Junior, Prefeito Municipal de Amparo, exortando-o a fornecer todos os documentos e informações exigidos pela Auditoria, especialmente em relação às impropriedades correspondentes aos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 (fls. 702/703), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica desta Corte.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, este Relator vota pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para que o Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luis de Lacerda Junior, apresente a este Tribunal toda a documentação referente ao Concurso Público realizado pela Edilidade, no exercício de 2010, e reclamada pela Auditoria, em seu Relatório, especialmente em relação às impropriedades correspondentes aos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 (fls. 702/703), sob pena de aplicação de multa pessoal ao gestor em epígrafe, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE-PB, em caso de descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01673/12, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual Prefeito do Município de Amparo, Sr. João Luis de Lacerda Junior, apresente a este Tribunal toda a documentação referente ao Concurso Público realizado pela Edilidade, no exercício de 2010, e reclamada pela Auditoria, em seu Relatório, especialmente em relação às impropriedades correspondentes aos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 (fls. 702/703), sob pena de aplicação de multa pessoal ao gestor em epígrafe, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE-PB, em caso de descumprimento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 06 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

acal